



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

LIDO EM SESSÃO

Em 17/12/24

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 25/2024.

A PUBLICAR

Em 17/12/24

Dispõe sobre a proibição da comercialização e do uso de armas de gel ("gel blasters"), neste Município de Goiana, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedado o uso e a comercialização de armas de gel ("gel blasters"), neste Município de Goiana, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Ficam os órgãos de segurança pública e de fiscalização, deste Município de Goiana, autorizados à apreensão das armas e munição de gel, para efeito de destruição das mesmas.

Art. 3º A empresa comercial que afrontar as disposições desta Lei, comercializando armas de gel ("gel blasters"), será penalizada, administrativamente, mediante aplicação de multa, nos termos do Decreto regulamentar do Poder Executivo, e, em caso de reincidência, mediante cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiana, 10 de dezembro de 2024.


Carlos Viégas Júnior
Vereador

PUBLICADO
17/12/24
Funcionário: 
Título: 



JUSTIFICATIVA

A comercialização de armas de gel vem numa crescente gigantesca, como temos visto nos noticiários o mal que tem causado a nossas crianças e tem levado em alguns casos para hospitais com ferimentos nos olhos, como exemplo de 17 casos em 4 dias no Estado de Pernambuco, como também existe registro de óbitos.

Sendo assim, devemos criar instrumentos para que o município possa coibir a propagação deste equipamento que tem feito tanto mal e causado insegurança aos pais por verem esse movimento crescer bastante.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei visa proibir a comercialização e uso das armas de gel nesta cidade e garantir mais segurança a nossas crianças, criando meio legal para o município fiscalizar e penalizar quem ouse descumprir esta norma.

O Projeto de Lei tem por objetivo a garantia constitucional ao direito à segurança, bem como a proteção as nossas crianças e os adolescentes.

Portanto, meus nobres pares, é de conhecimento geral a importância desse Projeto de Lei, onde será fator determinante para proteção de nossas crianças e jovens nesta cidade.

Goiana, 10 de dezembro de 2024.

Carlos Viégas Júnior

Vereador